



LEI No. - 7 3 7 -

DATA: 03 de outubro de 1.995.

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a criar o serviço municipal de vigilância, e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço Municipal de Vigilância(SERMUVI).

Art. 2o. - São atribuições do Serviço Municipal de Vigilância:

I - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, praças, jardins, escolas, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:

- a) protege-los dos crimes contra o patrimônio;
- b)orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Policia Militar;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, e bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de policia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, e da Lei Orgânica Municipal.

1o. - O SERMUVI deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas

2o. - O SERMUVI colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

3o. - Será atribuição do SERMUVI, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no “caput” deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais, quando houverem.

4o. - O efetivo de pessoal do SERMUVI será prioritariamente empregado na vigilância das escolas da Rede Municipal de ensino, atendendo-se às demais atribuições previstas neste artigo, apenas na medida da disponibilidade remanescente de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

5o. - Para atender a vigilância das escolas, utilizar-se-á preferencialmente, integrante do SERMUVI que resida próximo à unidade escolar respectiva.

Art. 3o.- O SERMUVI será chefiado por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas chefias.

Art. 4o.- O efetivo e pessoal do SERMUVI terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

1o.- O pessoal admitido para o SERMUVI reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

2o. - A admissão far-se-á de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como, seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

3o. - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

Art. 5o. - O regulamento Geral do Serviço de Vigilância Municipal, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constitui, bem como, as normas próprios aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 03 de outubro de 1.995.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei No.228 - 11.05.95
Of. CMG - 165/95 - 30.06.95